LEI Nº 1181, de 19 de abril de 1993

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, uma subvenção mensal correspondente a Cr$ 1.777.139,83 (hum milhão, setecentos e setenta e sete mil, cento e trinta e nove cruzeiros, oitenta e três centavos), para o mês de janeiro e de Cr$ 2.282.202,96 (dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e dois cruzeiros, noventa e seis centavos), para o mês de fevereiro de 1993.

§ 1º - Para os meses subsequentes, o valor da referida subvenção será corrigido mensalmente, segundo o índice do IGPM - Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que o venha substituir.

§ 2º - A subvenção de que trata este artigo é concedida para o presente exercício e será destinada aos carentes assistidos pela Instituição.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

08.01 - Departamento de Serviço Social

Manutenção de Atividade de Assistência

3132 - Outros Serviços e Encargos constantes da Lei de Meios do presente Exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem há 1º.01.93, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Abril de 1993

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal